



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.790/17**

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Perímetro Urbano do Município de Bastos, incorporando à zona de expansão urbana a seguinte área: UM IMÓVEL RURAL denominado Chácara Yoshida, objeto da Matrícula nº 15.565 do Cartório de Ofício Imobiliário da Comarca de Tupã, cadastrado junto ao INCRA sob o nº 621.030.001.546, constituído de parte do Lote nº 61 da Seção Chácara, no Distrito e Município de Bastos, desta Comarca, com área de 3 (três) Alqueires da medida paulista, ou seja, 07,26 has, sem benfeitorias, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Estrada Municipal Bastos – Seção Glória II; por um lado com terrenos da Cooperativa Agrícola de Cotia; por outro lado com a Estrada Municipal Bastos Seção Glória II e Seção Alto; e nos fundos com o Ribeirão da Sede.

Art. 2º - Dentro da área descrita no Artigo anterior serão admitidos planos de edificações, loteamentos e desmembramentos de áreas, desde que obedecidas as especificações das leis vigentes e diretrizes exaradas pela Prefeitura Municipal de Bastos quanto as regras a serem cumpridas e mediante a competente autorização do INCRA, se for o caso, à representação de documentos que comprovem a existência de qualquer vínculo junto àquela instituição.

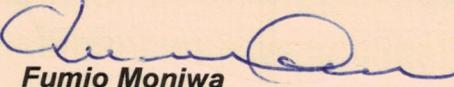
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
aos 14 de novembro de 2.017

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Fumio Moniwa**  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito